



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

Resolução n.º 49 /FP/15

Processos n.ºs 67, 68, 69, 70, 71, e 87/PV/2015

O Tribunal de Contas, reunido em Sessão Diária de Visto, apreciou seis (6) Contratos celebrados pelo Instituto Nacional de Estatística, cujos objectos, montantes e empresas abaixo se descrevem:

- **Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens e Equipamentos Necessários à Logística Operacional Prévia do Processo de RECENCIAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E HABITAÇÃO**, orçado em AKZ 547.204.032,90 (Quinhentos e Quarenta e Sete Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Trinta e Dois Kwanzas e Noventa Cêntimos), celebrado com a empresa MCP - Management, Participações, Consultoria & Promoção de Negócios, Lda;
- **Prestação de Serviços de Transportação Aérea**, orçado em AKZ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Kwanzas), celebrado com a empresa SJL - Aeronáutica;
- **Aquisição de Refeições para os Agentes de Campo que Participaram nas Formações de Preparação para o Recenseamento Geral da População e Habitação 2014**, orçado em AKZ 4.303.383,300,00 (Quatro Mil Milhões, Trezentos e Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Três Mil e Trezentos Kwanzas), celebrado com a empresa Xandy Food;
- **Fornecimento de Material de Promoção e Comunicação**, orçado em AKZ 197.500.000,00 (Cento e Noventa e Sete Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas), celebrado com a empresa Digital Print - Publicidade, Lda;
- **Prestação Serviço de Transportação Aérea, pela Utilização de Aviões e Helicópteros para o Suporte do Censo 2014**, orçado em

AKZ 3.673.646.900,00 (Três Mil Milhões, Seiscentos e Setenta e Três Milhões, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Kwanzas), celebrado com a empresa **VIPAERO (LUXEMBOURG) SARL**;

Prestação Serviço de Transportação Aérea, pela Utilização de Aviões e Helicópteros para o Suporte do Censo 2014, orçado em **AKZ 1.079.026.315,00** (Mil Milhões, Setenta e Nove Milhões, Vinte e Seis Mil e Trezentos e Quinze Kwanzas), celebrado com a empresa **Vipaero Angola, Lda.**

I. DOS FACTOS

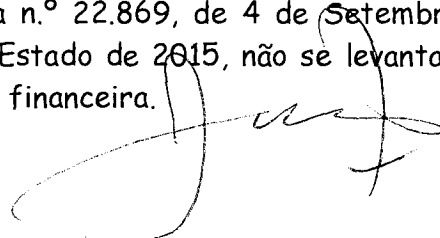
Para a decisão, relevam os seguintes factos evidenciados por informações e documentos constantes dos processos:

1. Por meio do **Ofício n.º 79/SAEP/C.CIV.PR/2015, de 8 de Abril**, o Sr. Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos, submeteu os processos a apreciação do Tribunal;
2. Os processos submetidos são relativos aos Serviços de Transportação e Fornecimento de Refeições aos Brigadistas do Censo Geral da População e Habitação de 2014.

II. APRECIANDO

O Tribunal de Contas é competente em razão da matéria e do valor para conceder ou não o visto aos contratos em apreciação, nos termos da al. c) do Art.º 6.º e n.º 3 do Art.º 8.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho - Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, I Série, n.º 128, combinados com o número 4 do Art.º 10.º da Lei n.º 23/14, de 31 de Dezembro - Lei do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2015, publicada no Diário da República, I Série, n.º 226.

Os contratos em apreciação revestem a natureza jurídica de contrato administrativo, das espécies dos contratos de Aquisição de Bens e Serviços, cujos regimes encontramos na Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro e subsidiariamente nas disposições do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47.344, de 25 de Novembro de 1966, Aplicável em Angola pela Portaria n.º 22.869, de 4 de Setembro e estão inscritos no Orçamento Geral do Estado de 2015, não se levantando qualquer problema quanto a sua execução financeira.



Quanto a situação legal das empresas, as mesmas encontram-se legalmente constituídas não se levantando qualquer irregularidade.

DECISÃO:

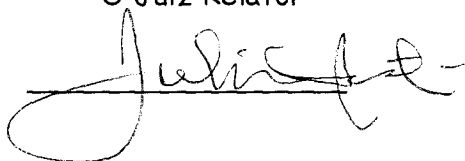
Nestes termos, decide-se em **conceder o visto aos contratos em apreciação.**

São devidos emolumentos.

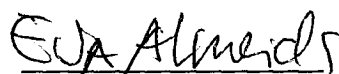
Notifique-se.

Luanda, 02 de Junho de 2015.

O Juiz Relator

Handwritten signature of the Relator Judge, appearing to be 'Julius'.

O Juiz Adjunto

Handwritten signature of the Adjunct Judge, appearing to be 'EVA Almeida'.